



Cidade do México, 23 de setembro de 2025

Ofício No. CISS/SG/271/2025

**Assunto:** Publicação de modificações estatutárias

## Conferência Interamericana de Segurança Social

### Presente.

Honoráveis membros:

Com base no artigo 22, incisos a) e r) do Estatuto da Conferência Interamericana de Segurança Social (CISS), bem como nos artigos 1 e 3 do Regulamento da Secretaria Geral, tenho a honra de comunicar que, no âmbito da XXXI Assembleia Geral Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de setembro de 2025, foram aprovadas por unanimidade as reformas estatutárias relativas aos artigos 2, 27, 35 e 49, cuja publicação oficial é de responsabilidade desta Secretaria Geral, com o objetivo de garantir sua devida observância e aplicação.

As reformas aprovadas representam um marco significativo na atualização da normativa interna da CISS, conferindo maior segurança jurídica às nossas ações. Assim, garante-se uma base mais sólida e transparente para as decisões e operações da Conferência.

As reformas foram concebidas para realizar os ajustes necessários à implementação de projetos estratégicos da nossa Conferência, permitindo à CISS concretizar o desenvolvimento e a oferta de seus programas acadêmicos em nível superior.

Além disso, essas reformas visam reconhecer formal e explicitamente outras atividades como fontes legítimas de receita para a CISS, diversificando assim sua base financeira e promovendo maior sustentabilidade e capacidade de investimento.

Outro objetivo fundamental das reformas é formalizar a possibilidade de realização de certificações em matéria de igualdade laboral e não discriminação. Esta iniciativa posicionará a CISS como uma entidade de referência na promoção de práticas laborais equitativas e inclusivas, contribuindo ativamente para a construção de ambientes de trabalho mais justos e respeitosos. A implementação dessas certificações reforçará o compromisso social da CISS e sua relevância no contexto atual, ao mesmo tempo que gerará novas oportunidades de receita.

Essencialmente, essas atualizações normativas são um testemunho do compromisso contínuo da CISS com a excelência operacional.

Nesse sentido, por meio deste, **SÃO PUBLICADAS AS REFORMAS DO ESTATUTO DA**



**CONFERÊNCIA APROVADAS NA XXXI ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, CONSISTENTES NOS ARTIGOS 2, 27, 35 E 49.**

O conteúdo das reformas aprovadas pela Assembleia Geral acompanha como **Anexo 1**, e, em decorrência dessas reformas, publica-se o Estatuto atualizado como **Anexo 2**.

Diante do exposto, emitem-se as seguintes resoluções:

**PRIMEIRO.** Publique-se o presente ofício no site institucional da **CISS**, bem como nos meios de comunicação institucionais correspondentes, para conhecimento e efeitos legais pertinentes.

**SEGUNDO.** As reformas estatutárias aprovadas em 12 de setembro de 2025 entram em vigor a partir da data de publicação deste ofício.

**TERCEIRO.** A partir da publicação deste ofício, declara-se que a normatividade de menor hierarquia que contrarie o Estatuto atualizado será considerada revogada.

**QUARTO.** Será realizado o procedimento de harmonização normativa dos regulamentos e diretrizes da Conferência que tenham relação com o conteúdo da reforma aprovada, com o objetivo de garantir sua aplicação.

Sem mais para o momento, reitero à Membresia, aos Órgãos de Autoridade e ao pessoal da Conferência a certeza de minha atenta e distinta consideração.

Atenciosamente,

**José Pedro Kumamoto Aguilar**  
Secretário Geral



## **Conferência Interamericana de Seguridade Social**

### **ESTATUTO**

A XXXI Assembleia Geral Ordinária da Conferência Interamericana de Seguridade Social, realizada na Cidade do México, em 11 e 12 de setembro de 2025, decide:

Com base nos artigos 12º inciso j) e 57º do Estatuto; 39º e 40º do Regulamento da Assembleia Geral, toma conhecimento do parecer apresentado pela Comissão Revisora do Estatuto em 27 de agosto de 2025, bem como das solicitações de modificação apresentadas pela Presidência da CISS e pelas memberships no âmbito da Assembleia Geral Ordinária e procede a aprovar por unanimidade as reformas aos artigos 2, 27, 35 e 49 do Estatuto da Conferência Interamericana de Seguridade Social.

## **ÍNDICE**

TÍTULO I. DEFINIÇÃO E FINALIDADES	3
TÍTULO II. RELAÇÃO COM OUTROS ORGANISMOS	4
TÍTULO III. MEMBROS	4
TÍTULO IV. ÓRGÃOS E SEDE	5
TÍTULO V. ASSEMBLEIA GERAL	6
TÍTULO VI. COMITÊ PERMANENTE	6
TÍTULO VII. PRESIDÊNCIA	8
TÍTULO VIII. SECRETARIA GERAL	9
TÍTULO IX. A CONTROLADORIA	10
TÍTULO X. CENTRO INTERAMERICANO DE ESTUDOS DE SEGURIDADE SOCIAL	11
TÍTULO XI. COMISSÕES AMERICANAS DE SEGURIDADE SOCIAL	15
TÍTULO XII. SUBREGIÕES	16
TÍTULO XIII. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS	17
TÍTULO XIV. PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS	18
TÍTULO XV. DISPOSIÇÕES GERAIS	19

## **TÍTULO I. DEFINIÇÃO E FINALIDADES.**

Artigo 1º. A Conferência Interamericana de Seguridade Social (CISS) é um organismo internacional, técnico, especializado e sem fins lucrativos, de caráter permanente, integrado por órgãos governamentais, instituições e outras entidades das Américas, que normatizam, administram, gerenciam, supervisionam, estudam ou pesquisam um ou mais aspectos da seguridade social.

Artigo 2º. A CISS tem as seguintes finalidades:

- A. Contribuir e cooperar com o desenvolvimento da seguridade social nas Américas.
- B. Formular declarações e recomendações em matéria de seguridade social e promover sua difusão.
- C. Impulsionar a cooperação e o intercâmbio de experiências entre as instituições de seguridade social e com organizações afins.
- D. Fomentar e orientar a capacitação e formação profissional dos recursos humanos a serviço da seguridade social.
- E. Investigar, compilar e difundir os avanços e estudos dos sistemas de seguridade social.
- F. Desenvolver, elaborar e oferecer programas acadêmicos de educação superior, incluindo graduações, especializações, mestrados, doutorados e pós-doutorados, no âmbito da seguridade social e do bem-estar, bem como colaborar e celebrar convênios com autoridades e instituições de educação pública e privada nacionais dos países membros e internacionais, com o objetivo de fomentar a profissionalização e formação técnica na matéria.

*(Artigo reformado por acordo da Assembleia Geral Ordinária XXXI em 11 de setembro de 2025.)*

- G. Impulsionar, motivar e promover uma cultura de avaliação da conformidade e certificação entre as instituições laborais, de seguridade social e todo tipo de organizações. Fomentando a avaliação de produtos, processos, sistemas ou serviços que cumpram com normas, diretrizes e demais disposições normativas e legais emitidas por organismos de normalização nacionais dos países membros e internacionais.  
Oferecer capacitação em matéria de avaliação de normas nacionais dos países membros e internacionais em todos os estados membros; em especial aquelas normas relacionadas com a igualdade laboral, a não discriminação e a melhoria de práticas institucionais no âmbito da seguridade social, sem excluir outras que sejam aplicáveis, de acordo com a normatividade vigente no país sede ou no Estado correspondente.
  - a. Avaliar a conformidade de produtos, processos e serviços para certificar, emitir pareceres e reconhecer o cumprimento dos requisitos estabelecidos nas normas de referência próprias ou externas, como organismo de terceira parte e sem interesses diretos

nas organizações e nas pessoas que desejem obter uma certificação.

- b. Impulsionar esquemas de certificação e inspeção de produtos, processos, sistemas e serviços, nos termos da normatividade vigente aplicável, assim como de suas modificações, com pessoal qualificado e competente de acordo com as normas nacionais dos países membros correspondentes e normas internacionais; estabelecendo de maneira responsável compromissos de imparcialidade e confidencialidade no cumprimento legal e de gestão de toda a informação obtida ou criada durante o desempenho das atividades de certificação.

A CISS poderá criar unidades técnicas ou unidades especializadas para a execução dessas funções, dentro das quais se encontram: realizar contratos e convênios de aceitação de representação comercial e distribuição, concebidos como alianças estratégicas para o sucesso, difusão e projeção dos serviços, que operarão sob o regulamento que para tal efeito se emita. Essas unidades técnicas atuarão sob os princípios de legalidade, transparência, imparcialidade, confidencialidade e profissionalismo.

*(Texto modificado por acordo da Assembleia Geral Ordinária XXXI em 11 de setembro de 2025.)*

- H. Cumprir com toda atividade relacionada com suas finalidades que lhe seja atribuída pela Assembleia Geral.

*(Artigo reformado por acordo da Assembleia Geral Ordinária XXXI em 11 de setembro de 2025.)*

## **TÍTULO II. RELAÇÃO COM OUTROS ORGANISMOS.**

Artigo 3º. A CISS manterá uma relação permanente com outros organismos internacionais que realizem atividades no campo da seguridade social, e poderá celebrar convênios com eles.

## **TÍTULO III. MEMBROS.**

Artigo 4º. A CISS é composta por membros titulares, associados, aderentes e vinculados.

Artigo 5º. É membro titular da CISS o organismo que cada um dos Estados das Américas reconheça expressa ou tacitamente como representante de sua seguridade social.

Para os fins deste Estatuto, entende-se por Estado qualquer país soberano das Américas. No entanto, em casos excepcionais, a Assembleia Geral poderá

considerar como Estado qualquer outra jurisdição política das Américas, que sem ser um Estado, Província ou Município de um país soberano, é competente de acordo com a Constituição, Leis ou práticas desse país soberano, para estabelecer seu próprio regime de seguridade social.

São membros associados da CISS os organismos e instituições das Américas que normatizem, administrem ou supervisionem uma ou várias áreas da seguridade social, que tenham sido criados por lei nacional, tenham caráter obrigatório em relação ao setor da população que protejam e não persigam fins lucrativos.

São membros aderentes da CISS outros organismos e instituições das Américas, sejam públicos ou privados, que gerenciem ou administrem uma ou várias áreas da seguridade social e tenham sido criados ou reconhecidos pelo ordenamento jurídico do respectivo Estado.

São membros vinculados à CISS aquelas organizações, confederações e demais entidades das Américas que estudem e/ou pesquisem a seguridade social e contem com a aprovação do membro titular do Estado onde funcionem.

Artigo 6º. O procedimento para a afiliação e desafiliação dos membros está regulado no Regulamento da Assembleia Geral.

#### **TÍTULO IV. ÓRGÃOS E SEDE.**

Artigo 7º. Os órgãos da CISS são os seguintes:

- A Assembleia Geral
- O Comitê Permanente
- A Secretaria Geral
- A Controladoria
- O Centro Interamericano de Estudos de Seguridade Social (CIESS)
- As Comissões Americanas de Seguridade Social (CASS)
- As Subregiões

Artigo 8º. Os órgãos da CISS possuem autonomia administrativa e de gestão no exercício das funções de sua competência, de acordo com o que estabelecem o presente Estatuto e seus regulamentos, sem prejuízo da obrigação de apresentar para aprovação à Assembleia Geral ou ao Comitê Permanente, conforme o caso, o programa de suas atividades, bem como o relatório e prestação de contas dos resultados de sua gestão.

Artigo 9º. A CISS tem sua sede na Cidade do México.

## **TÍTULO V. ASSEMBLEIA GERAL.**

Artigo 10º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da CISS.

É composta por seus membros titulares, associados, aderentes e vinculados. Além de seus integrantes, serão convocados para as reuniões da Assembleia Geral: o Comitê Permanente, a Secretaria Geral da CISS, a Controladoria, a Direção do CIESS, as Juntas Diretivas das CASS e do CIESS e os Conselhos Executivos das Sub-regiões.

Artigo 11º. Poderão participar das reuniões da Assembleia Geral, na qualidade de observadores, os organismos internacionais, instituições, organizações afins e personalidades que sejam convidadas pela Presidência da CISS.

Artigo 12º. A Assembleia Geral tem as seguintes funções:

- A. Estabelecer as políticas e normas necessárias para o cumprimento dos objetivos da CISS.
- B. Emitir declarações e recomendações em matéria de segurança social.
- C. Aprovar em sua reunião ordinária os programas de atividades trienais dos órgãos da CISS, que deverão incluir as projeções financeiras para os três anos seguintes.
- D. Aprovar em sua reunião ordinária o relatório financeiro e orçamentário trienal da CISS.
- E. Eleger a cada três anos o Presidente, os três Vice-presidentes, o Secretário Geral, o Controlador e o Diretor do CIESS, de acordo com o estabelecido no Regulamento correspondente. A eleição permitirá o uso de mecanismos de votação não presenciais, para aqueles casos excepcionais em que os membros com direito a voto não possam estar presentes.
- F. Decidir sobre as solicitações de afiliação e desfiliação dos membros.
- G. Criar, modificar e suprimir as CASS, as Sub-regiões, as Comissões Especiais e os Grupos de Trabalho que considerar convenientes.
- H. Aprovar a sede e data de suas reuniões.
- I. Fixar e revisar as contribuições dos membros da CISS.
- J. Aprovar e reformar total ou parcialmente o Estatuto da CISS.

Artigo 13º. A Assembleia Geral realizará reunião ordinária a cada três anos, e extraordinária quando convocada pelo Presidente ou por pelo menos cinco membros do Comitê Permanente.

A cada três anos, a ordem do dia incluirá as eleições dos titulares dos cargos estabelecidos no Artigo 12º, alínea e).

## **TÍTULO VI. COMITÊ PERMANENTE.**

Artigo 14º. O Comitê Permanente é o órgão de governo e execução da CISS,

responsável pelo cumprimento dos programas e decisões da Assembleia Geral.

Artigo 15º. O Comitê Permanente é composto por:

- O Presidente da CISS.
- Os três Vice-presidentes da CISS.
- Os Coordenadores das Sub-regiões, que atuarão como representantes de cada uma das Sub-regiões.
- Um representante dos membros associados, eleito por e entre eles em uma sessão plenária convocada para tal efeito no âmbito da Assembleia Geral.
- Um representante dos membros aderentes e vinculados, eleito por e entre eles em uma sessão plenária convocada para tal efeito no âmbito da Assembleia Geral.

O Secretário Geral atuará como Secretário do Comitê Permanente, com direito a voz.

O Controlador e o Diretor do CIESS participarão das sessões do Comitê Permanente, com direito a voz.

Artigo 16º. O Comitê Permanente tem as seguintes funções:

- A. Desenvolver as normas e procedimentos necessários para o cumprimento das decisões da Assembleia Geral.
- B. Promover e coordenar as atividades das CASS e das Sub-regiões.
- C. Manter as relações da CISS com seus membros, organismos internacionais, instituições e organizações afins à segurança social.
- D. Convocar para suas reuniões, quando considerar conveniente, os Presidentes das Juntas Diretivas das CASS e os membros vinculados.
- E. Autorizar a celebração de convênios com organismos internacionais, instituições e organizações afins à segurança social, e monitorar seu cumprimento.
- F. Aprovar a sede e data de suas reuniões, bem como a ordem do dia da Assembleia Geral, em coordenação com os demais órgãos da CISS.
- G. Supervisionar o cumprimento dos programas anuais dos órgãos da CISS.
- H. Decidir a afiliação e desfiliação provisória de membros, informando à Assembleia Geral em sua próxima sessão.
- I. Submeter à Assembleia Geral modificações ao Estatuto da CISS e aos regulamentos de seus órgãos, acompanhando os pareceres correspondentes.
- J. Aprovar e reformar total ou parcialmente os regulamentos dos órgãos da CISS;
- K. Aprovar anualmente o orçamento para cada órgão, e suas modificações, bem como o balanço e conta de receitas e despesas da CISS;
- L. Emitir parecer sobre os assuntos submetidos à sua consideração.

Artigo 17º. O Comitê Permanente realizará reunião ordinária anualmente, e

extraordinária quando solicitada pelo Presidente.

A cada três anos, a reunião ordinária do Comitê Permanente será realizada na mesma sede e durante as mesmas datas da Assembleia Geral Ordinária. Nos anos intermediários, a reunião ordinária do Comitê Permanente será realizada na sede e durante as datas acordadas por esse Comitê. As Comissões Técnicas e as Sub-regiões realizarão suas reuniões anuais na mesma sede e data das reuniões ordinárias do Comitê.

## **TÍTULO VII. PRESIDÊNCIA.**

Artigo 18º. A CISS tem um Presidente e três Vice-presidentes eleitos pela Assembleia Geral dentre os representantes de seus membros titulares por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

Para ocupar as três Vice-presidências, a Assembleia Geral elegerá três membros titulares de diferentes Sub-regiões, que exercerão o cargo sucessivamente por períodos anuais, na ordem em que forem eleitos.

O Presidente e os Vice-presidentes serão eleitos na qualidade de representantes de suas instituições, podendo estas substituí-los quando julgarem conveniente.

Artigo 19º. O Presidente da CISS tem as seguintes funções:

- A. Representar a Conferência Interamericana de Segurança Social.
- B. Representar legalmente a CISS como organismo internacional perante todas as autoridades do país sede, com a soma de faculdades gerais e especiais que a lei requer. O Presidente poderá delegar a representação indistintamente a qualquer dos funcionários da CISS que considerar conveniente para o devido exercício de suas atribuições.
- C. Presidir, com voto de qualidade, a Assembleia Geral, as reuniões do Comitê Permanente, bem como as sessões da Junta Diretiva do CIESS.
- D. Zelar pela manutenção das relações da CISS com seus membros, organismos internacionais, instituições e organizações afins.
- E. Propor à Assembleia Geral um candidato para o cargo de Secretário Geral da CISS. Esta proposta será incluída no relatório que o Secretário Geral deverá apresentar à Assembleia Geral sobre cada uma das candidaturas para eleger autoridades da CISS.
- F. Assinar os convênios da CISS autorizados pelo Comitê Permanente.
- G. Assinar, conjuntamente com a Secretaria Geral, as convocações para reuniões da CISS.
- H. Acreditar representantes da CISS em reuniões de organismos internacionais, instituições e organizações afins.
- I. Apresentar para aprovação da Assembleia Geral o programa e relatório de atividades da CISS.
- J. Apresentar, para aprovação da Assembleia Geral, os projetos de

regulamentos, administrativos e financeiros da CISS, submetidos à sua consideração pelo Comitê Permanente.

Artigo 20º. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente da CISS, caberá ao Vice-Presidente em exercício substituí-lo, ou, na sua falta, a outro dos Vice-Presidentes conforme a ordem em que foram eleitos.

## **TÍTULO VIII. SECRETARIA GERAL.**

Artigo 21º. A Secretaria Geral é o órgão de administração e coordenação da CISS e será dirigida por um titular eleito por três anos para o exercício de suas funções, podendo ser reeleito.

Em caso de ausência temporária ou definitiva do Secretário Geral, o Comitê Permanente, sob proposta do Presidente da CISS, designará um Secretário Geral interino pelo período da ausência ou pelo restante do mandato.

Artigo 22º. O titular da Secretaria Geral tem as seguintes funções:

- A. Assegurar o pleno cumprimento das atividades e disposições da CISS.
- B. Manter os membros da CISS periodicamente informados sobre as atividades realizadas pela organização.
- C. Promover a cooperação entre os membros da CISS e com organismos internacionais, instituições e organizações afins, para fomentar e desenvolver a segurança social.
- D. Fomentar as relações entre os órgãos da CISS.
- E. Sistematizar e manter atualizada a informação sobre o estado da segurança social nas Américas.
- F. Elaborar e aplicar a política editorial da CISS.
- G. Apresentar anualmente ao Comitê Permanente, e a cada três anos à
- H. Assembleia Geral ordinária, os relatórios e programas de atividades indicados nos Artigos 12º e 16º do Estatuto.
- I. Elaborar o projeto de orçamento anual, que incluirá os projetos enviados pelos respectivos órgãos.
- J. Administrar as finanças da CISS com total conformidade ao orçamento e regulamentos aprovados pela Assembleia Geral e aos manuais de procedimentos.
- K. Administrar e investir os fundos da CISS nas melhores condições de segurança e rentabilidade.
- L. Elaborar os projetos de Regulamento relacionados com as funções sob sua responsabilidade e submetê-los à consideração do Comitê Permanente.
- M. Requerer aos órgãos da CISS informação e documentação de suporte relacionada com a gestão financeira e orçamentária, nos termos dos regulamentos e manuais de procedimentos respectivos e da autonomia administrativa de cada um deles.

- N. Nomear e destituir o pessoal da Secretaria Geral.
- O. Submeter à Assembleia Geral o balanço anual e a conta de receitas e despesas.
- P. Solicitar e receber as candidaturas para a eleição das autoridades da CISS e apresentar à Assembleia Geral um relatório indicando se cada uma das candidaturas para Presidente, Vice-Presidentes, Secretário Geral e Controlador da CISS cumpre com os requisitos estabelecidos na Convocação. O Regulamento para a eleição de autoridades da CISS estabelecerá as normas e procedimentos que a Secretaria Geral deverá cumprir para a obtenção de candidaturas, incluindo a data limite para a apresentação das mesmas.
- Q. Atuar como secretário nas reuniões da Assembleia Geral e do Comitê Permanente, com direito a voz.
- R. Assistir às reuniões da Junta Diretiva do CIESS com direito a voz.
- S. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Estatuto e Regulamentos, ou determinadas pela Presidência da CISS.

O Secretário Geral responderá diretamente perante a Assembleia Geral e o Comitê Permanente, conforme o caso, pelo exercício das funções atribuídas à Secretaria Geral.

#### **TÍTULO IX. A CONTROLADORIA.**

Artigo 23º A CISS possui um Controlador eleito pela Assembleia Geral, responsável pela supervisão, acompanhamento e controle sobre a gestão das finanças da Conferência.

O Controlador desempenhará suas funções por um período de três anos, podendo ser reeleito, e será de nacionalidade diferente da do Secretário Geral da Conferência.

Em caso de ausência definitiva do Controlador, o Comitê Permanente designará um Controlador interino até a próxima reunião da Assembleia Geral, que ratificará o designado ou elegerá outro para a conclusão do período.

Em caso de ausência temporária do Controlador, o Comitê Permanente, se julgar necessário, designará um Controlador interino.

Artigo 24º. O Controlador exerce suas funções ad honorem com sede em seu país de origem, de forma autônoma e independente.

Tem acesso pleno e em todo momento à documentação e informação financeira e orçamentária da Conferência e deverá receber apoio e cooperação dos órgãos da CISS para o cumprimento de sua missão.

O Controlador terá voz no Comitê Permanente e na Assembleia Geral.

Artigo 25º. O Controlador da CISS tem as seguintes funções:

- A. Exercer vigilância e supervisão para que a gestão financeira e orçamentária da CISS se ajuste aos mecanismos de controle estabelecidos por seus órgãos de governo, incluindo os referentes a gastos, investimentos, gestão de quotas e outras receitas, bem como o referido à suspensão de direitos e desfiliação de membros por descumprimento de suas obrigações financeiras contemplado no Regulamento Financeiro.
- B. Apresentar relatórios anuais ao Comitê Permanente, e trienais à Assembleia Geral ordinária, e tão frequentes quanto lhe sejam solicitados ou considere necessário. Os relatórios serão submetidos à consideração dos membros da CISS nos termos e formas previstos no Regulamento Financeiro.
- C. Emitir as recomendações que considerar necessárias aos órgãos da CISS para o adequado funcionamento financeiro da mesma.
- D. Selecionar de comum acordo com a Secretaria Geral o escritório de auditoria externa.
- E. Obter em tempo e forma, os resultados da auditoria externa.  
Obtido o pertinente relatório com seus comentários e recomendações, encaminhará o mesmo ao Secretário Geral, que o submeterá com sua opinião e a dos órgãos envolvidos, ao Comitê Permanente e à Assembleia Geral.
- F. Comparecer à sede da Conferência para realizar suas funções quantas vezes forem necessárias. Todas as despesas relacionadas com essas visitas serão custeadas pela CISS de acordo com o orçamento aprovado para este efeito pela Assembleia Geral.
- G. A cada três anos, em coordenação com a Secretaria Geral, realizar uma análise prospectiva das finanças da CISS, na qual se revisem os pressupostos para o planejamento de receitas e despesas da Conferência durante os três anos seguintes, e assegurar-se de que esta análise seja considerada na elaboração de um plano financeiro geral de médio prazo.
- H. As demais que lhe sejam atribuídas pelo Comitê Permanente e pela Assembleia Geral.

## **TÍTULO X. CENTRO INTERAMERICANO DE ESTUDOS DE SEGURANÇA SOCIAL.**

Artigo 26º. O Centro Interamericano de Estudos de Segurança Social (CIESS) é o órgão de ensino, capacitação e pesquisa da CISS.

Artigo 27º. O CIESS tem as seguintes funções:

- A. Atender às declarações e recomendações da CISS em matéria de sua competência.
- B. Desenvolver e ministrar programas de formação profissional, bem como de capacitação sistemática e permanente na área da segurança social; mediante programas educativos que incluam níveis de Técnico Superior

Universitário, Licenciatura, Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado em temas de Segurança Social.

*(Artigo reformado por acordo da Assembleia Geral Ordinária XXXI em 11 de setembro de 2025.)*

- C. Promover e realizar pesquisas e estudos no campo da segurança social.
- D. Fomentar, mediante a celebração de convênios, o intercâmbio acadêmico, de informação e estudos com instituições, centros de pesquisa e educação, organizações sindicais, associações e coletivos vinculados à segurança social.

*(Artigo reformado por acordo da Assembleia Geral Ordinária XXXI em 11 de setembro de 2025.)*

- E. Proporcionar aos membros da CISS assistência acadêmica em matéria de capacitação, ensino e pesquisa.
- F. Promover o debate doutrinário sobre segurança social e temas afins.
- G. Incentivar a capacitação fora da sede, em coordenação com as Sub-regiões e as CASS.
- H. Investigar, compilar e disseminar os avanços da segurança social e os estudos relacionados.
- I. Participar nos programas de cooperação da CISS e nas ações de coordenação do Comitê Permanente.
- J. Submeter à consideração do Comitê Permanente o programa e relatório anuais de atividades, e à Assembleia Geral ordinária o programa e relatório trienais de atividades.
- K. Formular e apresentar anualmente ao Comitê Permanente o relatório financeiro e o projeto de orçamento, que será executado com plena autonomia uma vez aprovado.
- L. Promover e ministrar, em universidades e centros de educação e pesquisa, o ensino da segurança social entre os membros afiliados à CISS.

*(Texto modificado por acordo da Assembleia Geral Ordinária XXXI em 11 de setembro de 2025.)*

- M. Realizar uma avaliação contínua e periódica dos programas de educação desenvolvidos e ministrados pela CISS.

*(Texto adicionado por acordo da Assembleia Geral Ordinária XXXI em 11 de setembro de 2025.)*

Artigo 28º. As autoridades do CIESS são:

- A Junta Diretiva.
- A Direção.

Artigo 29º. A Junta Diretiva é composta por:

1. O Presidente da CISS.
2. Um membro titular representante de cada uma das Sub-regiões, eleito por seu Conselho Executivo.
3. Um representante dos membros associados, eleito por e entre eles em uma sessão plenária convocada para esse efeito no âmbito da Assembleia Geral.
4. Um representante dos membros aderentes, eleito por e entre eles em uma sessão plenária convocada para esse efeito no âmbito da Assembleia Geral.

Os membros da Junta Diretiva serão eleitos por um período de três anos e poderão ser reeleitos.

O Diretor do CIESS atuará como Secretário da Junta Diretiva com direito a voz.

O Secretário-Geral assistirá às sessões da Junta Diretiva com direito a voz.

O Controlador poderá participar das sessões da Junta Diretiva com direito a voz.

Os membros vinculados poderão ser convocados para as reuniões da Junta Diretiva.

Artigo 30º. Os membros da Junta Diretiva serão eleitos na qualidade de representantes de suas instituições, podendo estas substituí-los quando julgarem conveniente.

Artigo 31º. A Junta Diretiva tem os seguintes deveres e atribuições:

- A. Estabelecer, dentro de sua competência, as disposições necessárias para o cumprimento das declarações e recomendações da CISS.
- B. Aprovar o planejamento das atividades do CIESS. Sancionar o projeto de orçamento anual do CIESS e controlar sua execução.
- C. Propor ao Comitê Permanente os critérios para a celebração de convênios dentro de sua competência, que deverão ser promovidos nos programas anuais que, conforme o Estatuto, devem ser apresentados pela Direção do CIESS.
- D. Emitir as disposições necessárias para o funcionamento interno do CIESS.
- E. Receber as candidaturas e apresentar à Assembleia Geral um relatório sobre cada uma das candidaturas para Diretor do CIESS.
- F. Sancionar o relatório e o projeto de programa anual e trienal de atividades que deverão ser submetidos à consideração do Comitê Permanente.
- G. Estabelecer os critérios para a fixação das tarifas que serão cobradas pelos serviços prestados pelo CIESS.
- H. Sugerir a realização de atividades fora da sede. Propor à Assembleia Geral os projetos de regulamentos relacionados às funções do CIESS.

- I. Assegurar que as atividades do CIESS sejam coordenadas com as dos outros órgãos da CISS, particularmente com as das CASS.
- J. Outras atribuições estabelecidas nos Regulamentos e manuais de procedimentos respectivos ou determinadas pela Assembleia Geral ou pelo Comitê Permanente.

Artigo 32º. A Junta Diretiva realizará reunião ordinária anualmente, e extraordinária quando convocada pelo Presidente ou quando a maioria de seus membros assim o solicitar.

Artigo 33º. O Presidente da Junta Diretiva terá as seguintes funções:

- A. Zelar pelo cumprimento dos programas de atividades do CIESS.
- B. Representar o CIESS, podendo delegar esta função a outro membro da Junta Diretiva ou ao Diretor.
- C. Coordenar as atividades da Junta Diretiva com a Direção do CIESS.
- D. Convocar a Junta Diretiva. Outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Regulamento respectivo.

Artigo 34º. A Direção do CIESS estará a cargo de um titular, eleito por três anos para o exercício de suas funções e poderá ser reeleito. Em caso de ausência temporária ou definitiva do Diretor do CIESS, o Comitê Permanente, a proposta da Junta Diretiva do CIESS, designará um Diretor interino pelo período da ausência ou pelo restante do mandato.

Artigo 35º. O Diretor tem as seguintes funções:

- A. Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas, técnicas e administrativas do CIESS.
- B. Propor à Junta Diretiva o planejamento de atividades do CIESS.
- C. Executar os programas do plano de atividades aprovado para o CIESS.
- D. Apresentar à Junta Diretiva os relatórios e programas anuais das atividades do CIESS.
- E. Apresentar anualmente à Junta Diretiva o relatório financeiro e o projeto de orçamento.
- F. Apresentar anualmente ao Comitê Permanente e a cada triênio à Assembleia Geral ordinária o relatório e programa anual de atividades do CIESS, previamente sancionados por sua Junta Diretiva.
- G. Assinar convênios aprovados pela Junta Diretiva, em matéria de sua competência, com instituições, centros de pesquisa e educação, organizações, sindicatos, associações e coletivos vinculados à segurança social.

*(Texto modificado por acordo da Assembleia Geral Ordinária XXXI em 11 de setembro de 2025.)*

- H. Autorizar a utilização dos serviços do CIESS conforme os critérios

estabelecidos pela Junta Diretiva e fixar as tarifas correspondentes.

- I. Nomear e demitir o pessoal do CIESS.
- J. Assistir às reuniões do Comitê Permanente com direito a voz.
- K. Elaborar os projetos de Regulamento e manuais de procedimentos relacionados às funções a seu cargo, e submetê-los à consideração da Junta Diretiva.
- L. Outras funções que lhe sejam atribuídas pela Junta Diretiva e pelo Regulamento respectivo.

## **TÍTULO XI. COMISSÕES AMERICANAS DE SEGURANÇA SOCIAL.**

Artigo 36º. As Comissões Americanas de Segurança Social são órgãos técnicos de apoio para que a CISS cumpra suas finalidades, e serão integradas pelo especialista que cada membro da CISS credenciar junto à Junta Diretiva da Comissão correspondente.

A coordenação e supervisão do cumprimento das atividades das CASS estarão a cargo da Secretaria-Geral da CISS, que deverá fornecer o apoio necessário e promover a relação entre elas e com organismos similares.

Artigo 37º. Cada Comissão elegerá sua Junta Diretiva, que será composta por um Presidente, quatro Vice-presidentes e um Secretário Técnico, eleitos por um período de três anos para o exercício de seus cargos e poderão ser reeleitos.

Na sua composição, deverá ser assegurada a representação de todas as Sub-regiões.

Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, o cargo será exercido por um Vice-presidente seguindo a ordem em que foram eleitos.

Artigo 38º. As CASS têm as seguintes funções:

- A. Atender às declarações e recomendações da CISS.
- B. Assessorar, cooperar e participar nas atividades e programas dos órgãos da CISS, na matéria de sua competência.
- C. Organizar e realizar reuniões técnicas.
- D. Realizar estudos e pesquisas, promovendo, quando necessário, a coordenação entre elas, com o CIESS e com as Sub-regiões.
- E. Desenvolver e executar seus programas de atividades.
- F. Propor ao CIESS e às Sub-regiões atividades relacionadas com suas especialidades.
- G. Atender à solicitação de assessoria que os membros da CISS requeiram em matéria de sua especialidade.
- H. Sancionar em sua reunião ordinária o relatório e programa de atividades que serão submetidos anualmente ao Comitê Permanente e a cada três anos à Assembleia Geral ordinária.

- I. Colaborar com a Secretaria Geral para coordenar as reuniões das CASS e de outros organismos internacionais.
- J. Outras funções que sejam estabelecidas pelo seu Regulamento ou determinadas pela Assembleia Geral ou pelo Comitê Permanente.

Artigo 39º. Além das funções fixadas pelo Regulamento das CASS, suas Juntas Diretivas têm as seguintes atribuições:

- A. Dirigir as atividades das CASS, coordenar e servir de elo com os outros órgãos da CISS.
- B. Representar a Comissão, de forma colegiada ou por meio de um ou vários de seus membros.
- C. Exercer as funções das CASS entre suas reuniões regulamentares.
- D. Preparar os relatórios e programas trienais de atividades, o relatório financeiro e o Projeto de Orçamento, que, uma vez sancionados pelas CASS, serão submetidos à Assembleia Geral.
- E. Atender às solicitações apresentadas à Comissão em matéria de sua competência.
- F. Outras que lhes sejam atribuídas pelas CASS.

Artigo 40º. As CASS deverão reunir-se de forma ordinária anualmente.

Suas Juntas Diretivas poderão se reunir quando solicitado por sua Presidência ou por dois de seus membros.

Artigo 41º. Os membros das Juntas Diretivas serão eleitos na qualidade de representantes de suas instituições, podendo estas substituí-los quando julgarem conveniente.

## **TÍTULO XII. SUBREGIÕES.**

Artigo 42º. As Subregiões são órgãos da CISS nos quais suas atividades são descentralizadas, conforme as políticas estabelecidas pela Assembleia Geral, com o objetivo de garantir que as prioridades e temas de nível sub-regional se reflitam no programa geral de atividades da CISS.

Artigo 43º. As Subregiões têm as seguintes funções:

- A. Atender às declarações e recomendações da CISS.
- B. Apresentar anualmente ao Comitê Permanente e a cada três anos à Assembleia Geral ordinária o programa e relatório anual de atividades.
- C. Fomentar a cooperação e a capacitação do pessoal das instituições da Subregião.
- D. Organizar e realizar reuniões técnicas. Efetuar estudos e pesquisas, promovendo, quando necessário, a coordenação com o CIESS e com as CASS.

- E. Cooperar e participar nos programas e atividades dos outros órgãos da CISS.
- F. Outras que sejam estabelecidas pelo seu Regulamento ou pela Assembleia Geral.

Artigo 44°. A autoridade da Subregião será constituída pelo Conselho Executivo, que será integrado por um representante de cada Estado da Subregião, designado pelas instituições membros da CISS do respectivo Estado.

Artigo 45°. O Conselho Executivo elegerá um Coordenador dentre seus membros a cada três anos, podendo ser reeleito.

O Coordenador atuará como Representante perante o Comitê Permanente. Além disso, o Conselho Executivo de cada Subregião designará um de seus membros titulares como representante perante a Junta Diretiva do CIESS.

Artigo 46°. O Coordenador tem as seguintes funções:

- A. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo.
- B. Elaborar os relatórios técnicos e programas de atividades e financeiros anuais para apresentá-los anualmente ao seu Conselho Executivo e a cada três anos à Assembleia Geral ordinária.
- C. Garantir, juntamente com o Secretário Geral, o Diretor do CIESS e as CASS, a coordenação das atividades da CISS na sub-região.
- D. Desempenhar qualquer outra atividade atribuída pelo Conselho Executivo, pela Assembleia Geral ou pelo Comitê Permanente.

Artigo 47°. Os membros do Conselho Executivo são eleitos na qualidade de representantes de suas instituições, podendo estas substituí-los quando julgarem conveniente.

### **TÍTULO XIII. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS.**

Artigo 48°. Os membros da CISS têm os seguintes direitos e obrigações:

- A. Aceitar sem condições e cumprir o Estatuto, os regulamentos e os manuais de procedimentos da CISS.
- B. Participar nas reuniões e atividades da CISS e atender pontualmente às convocações de seus órgãos.
- C. Procurar em seus respectivos Estados e organizações a aplicação das recomendações da CISS.
- D. Apresentar proposições e iniciativas relacionadas com as finalidades e funcionamento da CISS, de acordo com os regulamentos de seus órgãos.
- E. Ser eleitos para os cargos da CISS, conforme o presente Estatuto e os respectivos regulamentos.
- F. Acreditar um representante para desempenhar os cargos para os quais forem eleitos, assim como perante as CASS, dando-lhes o apoio e as

- facilidades necessárias para o cumprimento de suas funções.
- G. Propor seu Estado como sede das reuniões dos órgãos da CISS, comprometendo o apoio necessário. Os membros associados e os membros aderentes poderão exercer este direito de forma coordenada com o membro titular de seu Estado.
  - H. Propor sua respectiva instituição para a realização de eventos técnicos, acadêmicos e de pesquisa, comprometendo o apoio necessário.
  - I. Receber cooperação e apoio técnico dos órgãos da CISS, de acordo com seus programas e regulamentos.
  - J. Dispor das bolsas para os cursos e seminários do CIESS de acordo com seu Regulamento.
  - K. Comunicar as mudanças e avanços em segurança social que ocorram em suas instituições.
  - L. Fornecer oportunamente à CISS as informações solicitadas e permitidas de acordo com suas próprias normas internas.
  - M. Receber gratuitamente as publicações da CISS, quando assim estabelecido pelos regulamentos.
  - N. Promover as atividades da CISS e divulgar informações sobre elas.
  - O. Cobrir pontualmente a quota anual da CISS.
  - P. Propor candidatos para os cargos da CISS dentre os membros titulares, associados e aderentes, nos termos do presente Estatuto. Os cargos previstos no presente Estatuto para os membros aderentes poderão ser ocupados enquanto mantiverem um mínimo de doze membros acreditados perante a CISS.
  - Q. Apresentar propostas de reformas ao Estatuto, regulamentos e manuais de procedimentos da CISS.

Os membros titulares exercerão a devida coordenação com os demais membros de seu Estado e consultarão com eles suas posições perante os órgãos da CISS.

#### **TÍTULO XIV. PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS.**

Artigo 49º. A CISS terá seu próprio patrimônio.

Seus recursos provirão das quotas que seus membros aportem, bem como de outras fontes de receita previstas no Estatuto e nos regulamentos respectivos. Tanto umas quanto outras deverão ser destinadas exclusivamente ao cumprimento das finalidades da CISS.

Entre as fontes de recursos da CISS poderão estar, de forma enunciativa mas não limitativa, as seguintes atividades:

- A. A assistência técnica prestada à sua membresia e a terceiros.
- B. Atividades de avaliação e certificação.
- C. Desenvolvimento e oferta de programas e serviços acadêmicos.
- D. Os serviços prestados a suas membresias ou a terceiros.

- E. Publicações;
- F. Doações;
- G. Rendimentos por investimentos realizados pela Conferência.
- H. Outras atividades autorizadas pelo Comitê Permanente que contribuam para o cumprimento de seus fins.

*(Texto adicionado por acordo da Assembleia Geral Ordinária XXXI em 11 de setembro de 2025.)*

Antes dos três meses do vencimento do ano fiscal, o representante do membro titular do país sede poderá propor, de forma fundamentada, a modificação de sua quota anual a partir do ano seguinte. Caso não seja apresentada proposta a esse respeito, continuará vigente a última quota fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 50º. A administração e investimento dos fundos da CISS deverão ser realizados pela Secretaria Geral nas melhores condições de segurança, rentabilidade e liquidez.

O CIESS, por sua vez, terá plena autonomia na execução e aplicação de seu orçamento, uma vez que este tenha sido aprovado. Este critério será aplicado conforme à responsabilidade que recai sobre o Secretário-Geral, descrita no parágrafo anterior.

Artigo 51º. Um Regulamento específico e os manuais de procedimentos respectivos desenvolverão o regime financeiro da CISS, que conterà necessariamente:

- A. Um sistema integral de auditoria interna.
- B. Uma auditoria externa periódica.
- C. O fornecimento periódico de relatórios financeiros e orçamentários aos órgãos e membros da CISS.

## **TÍTULO XV. DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Artigo 52º. O local de reunião dos órgãos da CISS poderá ser na sua sede ou em qualquer Estado dos membros que a integram.

Artigo 53º. O quórum para que a Assembleia Geral ou o Comitê Permanente possam reunir-se validamente será constituído com a presença da maioria simples dos membros com direito a voto.

Artigo 54º. Verificado o quórum estabelecido para a sessão, as resoluções da Assembleia Geral serão adotadas com o voto favorável da maioria simples dos membros presentes com direito a voto. O anterior não prejudica que, para a eleição de Presidente, Vice-presidentes, Secretário-Geral, Controlador e Diretor do CIESS, seja necessária a participação de pelo menos dois terços dos membros com direito a voto, que o exerçam de acordo com o artigo 12º, inciso e).

Artigo 55º. A Assembleia Geral poderá adotar, para a tomada de determinadas decisões, mecanismos de participação e votação não presenciais, para obter o voto daqueles membros que não tenham estado presentes na Assembleia.

Artigo 56º. As resoluções do Comitê Permanente serão adotadas com o voto favorável da maioria simples dos membros da CISS que se encontrem presentes na reunião com direito a voto.

Artigo 57º. Para constituir o quórum e formar a maioria para adotar resoluções, a Assembleia Geral convocada para reformar o Estatuto da CISS requer dois terços da totalidade dos membros com direito a voto.

Artigo 58º. O quórum para as reuniões dos demais órgãos da CISS, assim como a maioria necessária para adotar resoluções, serão estabelecidos nos regulamentos respectivos.

Artigo 59º. Nas reuniões da CISS, todos os membros titulares têm direito a voto.

Os membros associados e os membros aderentes terão direito a voz em todas as reuniões da CISS, e exercerão o direito a voz e voto nas reuniões do Comitê Permanente, da Junta Diretiva do CIESS, das Juntas Diretivas das CASS e dos Conselhos Executivos das Sub-regiões quando tenham sido eleitos integrantes desses órgãos.

Artigo 60º. Os membros vinculados têm direito a voz nas reuniões para as quais forem convocados.

As autoridades da CISS permanecerão em suas funções até que os novos titulares tomem posse.

Artigo 61º. Os idiomas oficiais da CISS são os dos seus membros.

O Secretário-Geral da CISS e o Diretor do CIESS adotarão as medidas necessárias para que, nas reuniões que assim o requeiram, haja tradução simultânea e para fornecer a documentação nos idiomas oficiais da CISS, conforme os termos que estabeleça o Regulamento respectivo.

Artigo 62º. Cada órgão da CISS adotará os manuais de procedimentos necessários para cumprir as funções que lhe atribui o presente Estatuto, sujeitando-se ao que estabeleçam os regulamentos respectivos.

Artigo 63º. Quando ocorrer uma vacância definitiva nos diferentes cargos da CISS e não houver mecanismo de substituição no presente Estatuto, o órgão afetado disporá, em sua próxima reunião, a designação de outra instituição para ocupar o cargo pelo restante do período.